



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROJETO DE LEI N°. _____/2025 34-2025

"Institui a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Unidades de Ensino Público Municipal de Campo Mourão, e dá outras providências."

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituída Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Unidades de Ensino Público Municipal de Campo Mourão, com os seguintes objetivos:

I - ampliar a transparência dos dados e informações das Unidades de Ensino Público Municipal de Campo Mourão;

II - auxiliar no cumprimento da meta 20.4 do Plano Municipal de Educação;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - estabelecer maior relação e interação entre comunidade escolar e administração pública;

IV - disponibilizar ao cidadão informações a respeito de repasses públicas às unidades de ensino;

V - fomentar o controle social e a participação cidadã nas políticas educacionais, com ferramentas de verificação de dados;

VI - permitir o conhecimento público da alocação de recursos nas unidades de ensino municipais; e

VII - garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro oriundo do pagamento de impostos.

Art. 2º A Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Unidades de Ensino Público Municipal de Campo Mourão observará as seguintes diretrizes:

I - disponibilização, independente de solicitação, de informações públicas das unidades de ensino municipais produzidas e custodiadas pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos do Poder Executivo, ressalvadas aquelas de caráter sigiloso previstas na Lei Federal [12.527](#), de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI);

II - garantia de divulgação de dados íntegros, autênticos e atualizados das unidades de ensino públicas, observando os princípios de dados abertos da completude, primariedade, acessibilidade, atualidade, reuso, legibilidade por máquinas, confiabilidade, participação universal, não exclusividade e uso de licenças livres;

III - designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

IV - respeito integral à Lei Federal nº [13.709](#), de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 3º Para os fins desta lei, o Poder Executivo Municipal disponibilizará aos cidadãos, com acesso pelo seu sítio oficial da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, em seção específica e de fácil e didático acesso, as seguintes informações sobre as unidades de ensino público municipal, dividindo as informações por unidade de ensino:

I - nome e endereço da unidade de ensino;

II - nome do diretor e contato da unidade de ensino;

III - nome do responsável pela Associação de Pais e Mestres (APM), ou entidade similar, bem como do responsável pelo Conselho Escolar;

IV - nome do presidente do Grêmio Estudantil, quando houver;

V - informações sobre atendimento da unidade de ensino, tais como Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos, bem como se há período integral;

VI - valor de repasses financeiro realizado pelo PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) e recurso emergencial;

VII - número de alunos atendidos por unidade de ensino por anos, especificando o número de alunos em educação especial e o tipo de necessidade especial, se houver;

VIII - percentual anual de frequência escolar média dos alunos;

IX - nota da avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Básica (IDEB) e da meta estabelecida pelo Ministério da Educação por unidade de ensino;

X - informações sobre a acessibilidade da unidade de ensino;

XI - número total de servidores efetivos atribuídos na unidade de ensino, especificando cargo;

XII - número de alunos residentes em outros municípios, dividido por município, e valor que esses municípios repassam a Campo Mourão.

Parágrafo único. As informações elencadas neste artigo deverão ser objetivas, concisas, em consonância com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados e atualizadas em periodicidade a ser regulamentada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 21, de agosto, de 2025.

Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
24/08/2025 15:27:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2025 15:27:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p47ba08c38f569>.



Sidnei Jardim
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° _____/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, em Campo Mourão, a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Unidades de Ensino Público Municipal, inspirada em legislação já aprovada em outros municípios, como Criciúma/SC.

O objetivo central é garantir ao cidadão o acesso amplo, facilitado e atualizado às informações sobre as escolas municipais, como: dados de gestão, indicadores de desempenho (IDEB), repasses de recursos, quadro de servidores, frequência escolar, acessibilidade e estrutura de atendimento.

Essa medida fortalece a publicidade, a transparência e o controle social, assegurando que pais, alunos, professores e toda a comunidade escolar possam acompanhar de forma efetiva a aplicação dos recursos públicos e a qualidade da educação oferecida.

Além de estar em consonância com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), a proposta contribui para o cumprimento do Plano Municipal de Educação, fomentando uma gestão democrática e participativa.

Diante do exposto, submeto este Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certo de que sua aprovação representará um avanço importante na transparência pública e no fortalecimento da gestão educacional de nosso município.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO**, Estado do Paraná, em 21, de agosto, de 2025.

Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
24/08/2025 15:30:58
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

**Sidnei Jardim
Vereador**

